



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
*EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A*  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**ATA Nº 06**

**CONCORRÊNCIA Nº 05/2013**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO FISCALIZADOR DE AVANÇO DE SEMÁFORO E OUTROS.**

**JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniu-se nas dependências da EPTC a Comissão Permanente de Licitações para julgar as propostas apresentadas pelas empresas participantes da licitação em epígrafe.

Na análise das propostas foram consideradas as empresas habilitadas na Ata n.º 02 deste processo licitatório, Eliseu Kopp & Cia Ltda., Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda., Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., e Perkons S.A. Foi analisada também a proposta da empresa Tecdet – Tecnologia em Detecções Comércio Importação e Exportação Ltda., habilitada em atendimento à ordem judicial expressa no Processo n.º 001/1.14.0079448-0, em caráter de Mandado de Segurança.

Cabe destacar, que o entendimento da Comissão de Licitações permanece o mesmo em relação à habilitação da empresa Tecdet, conforme já exarado na Ata n.º 03 – Julgamento de Recursos e Contrarrecursos da fase de habilitação, embora haja decisão assegurando sua habilitação.

Em exame as propostas, a Comissão de Licitações verificou que a empresa que apresentou a **proposta mais vantajosa para Administração**, em conformidade com o tipo de licitação menor preço, segundo disciplina o art. 45, §1º, inciso I da Lei de Licitações, foi à empresa **Tecdet – Tecnologia em Detecções Comércio Importação e Exportação Ltda., com Valor Global Mensal de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).**

Ato contínuo, foi verificada a exequibilidade da proposta da empresa Tecdet, segundo estabelece o art. 48, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93. Como resultado do cálculo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disciplinado no referido diploma legal, restou que o valor proposto pela empresa Tecdet estava abaixo do que a Lei de Licitações considera como exequível. No entanto, é entendimento maciço na doutrina e jurisprudência, bem como já foi consignado entendimento semelhante em processo licitatório apreciado por esta Comissão de Licitações em situação anterior (Concorrência N.º 01/2011), que o cálculo do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 não é determinante para definir a inexecuibilidade de uma proposta.

Neste sentido, não é permitida a desclassificação de uma proposta comprovadamente vantajosa para Administração. Assim, lembramos dos comentários de Walter Dias Cordeiro Junior sobre o assunto, Consultoria Zênite Comentários - 1063/58DEZ/1998:

***“Portanto, o licitante que for desclassificado em razão desse critério poderá apresentar a composição de seus custos, a fim de demonstrar que são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.***

***Tudo isso porque a finalidade da licitação é selecionar a proposta economicamente mais vantajosa que garanta a execução satisfatória do objeto contratual. É despropositado desclassificar uma proposta potencialmente satisfatória sem avaliar cuidadosamente essa condição.”(grifo nosso)***

Destacamos ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido na Súmula n.º 262/2010.

### ***“SÚMULA N.º 262/2010***

***O critério definido no art. 48, inciso II, §1º alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua propostas.”***

Assim, entendeu a Comissão de Licitações por diligenciar junto à empresa Tecdet para comprovação da exequibilidade de sua proposta, através do Ofício n.º 1453 de 16 de julho de 2014, na qual obtivemos como retorno a ratificação da empresa em questão, de que cumprirá a integralidade das especificações técnicas com o preço proposto. Além disso, para comprovar que o custo dos serviços ofertados pela sua empresa é coerente com os de mercado, a mesma juntou cópia de contratos, na qual demonstra a execução de serviços semelhantes com custo inferior ao ofertado na licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Deste modo, fica comprovado que o preço ofertado pela empresa Tecdet Tecnologia em Detecções Comércio, Importação e Exportação Ltda., reflete valores praticados no mercado e são plenamente exequíveis. Desta forma, as observações registradas na Ata n.º 05 pelos representantes das empresas Eliseu Kopp e Perkons S.A., de que o valor ofertado pela empresa Tecdet seria inexecutável carece de veracidade, pois a devidas comprovações já foram efetuadas e averiguadas pela Comissão.

Enfim, cabe salientar, que a área técnica da EPTC efetuou o exame da documentação técnica “Memorando N.º 329 da Equipe de Cadastro de Infrações e Memorando n.º 188 da Coordenação de Compras e Licitações, verso” entendendo que o equipamento ofertado pela empresa Tecdet atende a integralidade das especificações disciplinadas em edital. Portanto, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, **decide esta Comissão de Licitações por declarar como vencedora** a seguinte empresa:

**TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Valor Global Mensal R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**

O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre, quando será aberto o prazo legal para interposição de recursos.

André Luiz Klein da Silva

Daiane Avila Sampaio

Luciane Simões do Couto Abreu